PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2482/16

APROVADO EM 21/03/2016
[illegible]

APROVADO EM 23/03/2016
[illegible]

APROVADO EM 28/03/2016
[illegible]

PROJETO LEI Nº

SÚMULA:- Regulamenta Sinalização, Dias e Horários para uso das vagas destinadas para carga e descarga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Conforme Art. 47 do CTB, ficam regulamentados os seguintes horários e dias para carga e descarga de segunda a sexta-feira das 8:00 horas as 18:00 horas e aos sábados das 8:00 horas as 12:00 horas .

Art. 2º Cabe a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), a sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação das placas de Sinalização e pintura das vagas de estacionamento para carga e descarga.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), será responsável pela orientação e adaptação do Trânsito às mudanças efetuadas, promovendo a fiscalização e impondo aos infratores as penalidades cabíveis, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ